



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N.19.372 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre agregação de Oficial PM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o § 2º do artigo 16, do Decreto-Lei n. 35, de 7 de dezembro de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica agregado nos termos da alínea “i”, do inciso IV, do § 1º, do artigo 79, do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982, o CAP PM RE 10006562-2 ÁUREO CESAR DA SILVA, ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da PM/RO, em virtude do Cumprimento do Mandado de Prisão Preventiva, datado de 28 de novembro de 2014, expedido pelo Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno, Comarca de Porto Velho-RO, constante nos autos do Processo n. 0012316-71.2014.8.22.0000, encaminhado à Diretoria de Pessoal da PM/RO, por meio do Ofício n. 842/SEÇ CORR./CCORPM, de 4 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 3 de dezembro de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.237, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação de Ofício de Meio Ambiente e dá outras providências.

DECRETO

Art. 1º - Cria-se o Ofício de Meio Ambiente, no âmbito do Departamento de Meio Ambiente, sob a direção do Secretário de Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

1.1 - Executar as atividades de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação das ações de meio ambiente, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Meio Ambiente e nas políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

1.2 - Prestar assessoramento técnico e administrativo às demais instituições do Poder Executivo, bem como aos órgãos e entidades do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, no que se refere a assuntos de meio ambiente.

1.3 - Participar das atividades de fiscalização e controle de cumprimento das normas de meio ambiente, em conjunto com os órgãos competentes.

1.4 - Promover a integração e o trabalho em rede com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como com os órgãos e entidades do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, no que se refere a assuntos de meio ambiente.

1.5 - Realizar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em meio ambiente, em conjunto com os órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como com os órgãos e entidades do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

1.6 - Promover a capacitação e o treinamento dos servidores públicos em meio ambiente, em conjunto com os órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como com os órgãos e entidades do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

1.7 - Executar as atividades de divulgação e comunicação em meio ambiente, em conjunto com os órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como com os órgãos e entidades do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

1.8 - Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios, no que se refere a assuntos de meio ambiente, em conjunto com os órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como com os órgãos e entidades do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

1.9 - Participar das atividades de monitoramento e avaliação das ações de meio ambiente, em conjunto com os órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como com os órgãos e entidades do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

1.10 - Executar as atividades de controle de qualidade das ações de meio ambiente, em conjunto com os órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como com os órgãos e entidades do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Ofício de Meio Ambiente será criado em caráter definitivo, com o cargo de Secretário de Meio Ambiente, com o vencimento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º - O Ofício de Meio Ambiente será criado em caráter definitivo, com o cargo de Secretário de Meio Ambiente, com o vencimento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CONFÉCIO AUREA MOREIRA
Governadora